ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.780/2005

"Estabelece normas para realização de shows, espetáculos artísticos, entretenimentos e eventos congêneres em espaços públicos e privados de Várzea Grande e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Obras, somente expedirá licença especial e/ou alvará, autorizando a realização do evento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para pessoa jurídica, cópia reprográfica autenticada do contrato social da empresa responsável pelo evento, devidamente registrada na Junta Comercial e do respectivo CNPJ no Ministério da Fazenda, e, se pessoa física, cópia autenticada dos documentos pessoais;

II – para pessoa física, cópia autenticada dos documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pelo evento;

III – cópia do requerimento e/ou autorização devidamente protocolado no Juizado da Infância e Adolescência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias na data da realização do evento;

IV – parecer técnico do Corpo de Bombeiros, indicando que há segurança contra incêndio no local do evento, bem como sua capacidade de lotação, de acordo com as normas vigentes, com a ressalva de que outras vistorias posteriores e pertinentes poderão ser realizadas;

V – anotações junto ao CREA/MT, referentes à instalação de som, iluminação, camarotes, arquibancadas, grupo gerador, utilização de veículos de publicidade de grande porte;

VI – cópia de certidões de responsabilidade técnica junto aos Conselhos de Enfermagem e Medicina, as quais deverão ser fornecidas pela empresa contratada para prestar o serviço de que trata o artigo 2.º desta Lei.

VII – cópia do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a empresa que prestará o serviço de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, nos moldes do artigo 2.º desta Lei.

VIII – declaração firmada pela empresa organizadora e promotora do evento indicando o número de ingressos colocados à venda ou a previsão do público esperado, independentemente do evento ter fins lucrativos ou não;

IX – comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como certidão de regularidade fiscal;

X – laudo emitido pela Vigilância Sanitária do Município;

XI - cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança, quando se tratar de segurança particular, e requerimento dirigido à Polícia Militar e à Guarda Municipal, com comprovação de deferimento;

Art. 2.° É obrigatória a presença de médico, enfermeiro e ambulância com suporte avançado de UTI (tipo D), de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, nos locais públicos e privados do município, quando da realização de shows, espetáculos artísticos, entretenimentos.

Parágrafo único A obrigatoriedade exigida pelo *caput*, compreende a disponibilidade de uma ambulância com equipe formada por um médico, um enfermeiro, e um técnico de enfermagem, para um público acima de 1.000 (mil) pessoas presentes no evento.

Art. 3.° A empresa organizadora e promotora do evento deverá providenciar a presença de segurança oficial e a permanência de segurança particular no local do evento.

Parágrafo único O prestador de segurança particular, pessoa física ou jurídica, deverá estar devidamente inscrito na Polícia Federal, quando estiver prestando o serviço de segurança.

Art. 4.° O local do evento deverá estar devidamente adaptado para o fácil acesso e trânsito das pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

atendendo assim, as legislações pertinentes, e ainda, contendo no mínimo rampas de acesso, sanitários, reservas de vagas para estacionamento de veículos que transportam os portadores de necessidades especiais, o mais próximo da entrada, cabendo ao Poder Municipal, proceder a fiscalização.

Art. 5.° Após o recebimento da licença especial e/ou alvará, o responsável pelo evento deverá encaminhar cópia da mesma para o Juizado da Infância e Adolescência, para o fim de obter o alvará desta Justiça Especializada.

Art. 6.° Na divulgação do evento deverá constar em todas as peças publicitárias, mídia eletrônica e impressa, de forma destacada, a faixa etária permitida para frequentar o evento.

Art. 7.° Quando se tratar de eventos realizados sem a participação das empresas organizadoras e promotoras de eventos, em centros comunitários, escolas e associações com público inferior a 1.000 (mil) pessoas, computando-se o pessoal de apoio, deverão os órgãos de fiscalização cumprir as exigências contidas em regulamento.

Art. 8.° Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Obras a Coordenadoria Especial de Fiscalização Integrada, bem como o cargo de Coordenador Especial, nível DAS-2.

Art. 9.° O não cumprimento de todas as exigências previstas nesta Lei, deverá ser comunicado imediatamente pela Coordenadoria de Fiscalização do Município, a todos os órgãos co-responsáveis pela fiscalização e inclusive ao Ministério Público Estadual, para as providências que entenderem necessárias.

Parágrafo único Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a Coordenadoria de Fiscalização poderá a qualquer tempo suspender

evento e/ou cessar a licença acaso concedida, sem prejuízo da proibição de nova licença por período de 01 (um) ano e também aplicação de multa, que será variável entre 10 a 30% da arrecadação do evento.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de junho de 2005.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal